



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

LEI Nº 2.450/2014

Altera e consolida a Legislação Municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Viçosa, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º A presente Lei trata da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

Seção I Dos Órgãos da Administração Direta

Subseção II Dos Órgãos Administrativos Auxiliares

Art. 2º São órgãos de execução política da Administração Direta do Município de Viçosa:

- I - Secretaria Municipal de Governo;
- II - Procuradoria Geral do Município;
- III - Instituto de Planejamento do Município de Viçosa - IPLAM;
- IV - Secretaria Municipal de Administração;
- V - Secretaria Municipal de Finanças;
- VI - Secretaria Municipal da Fazenda;
- VII - Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII - Secretaria Municipal de Educação;
- IX - Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Esportes;
- X - Secretaria Municipal de Políticas Sociais;
- XI - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- XII - Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural;
- XIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

Subseção I Dos Órgãos de Assessoramento Direto

Art. 3º São órgãos de assessoramento direto do Prefeito Municipal de Viçosa:

- I - Assessoria de Gabinete;
- II - Assessoria de Imprensa.



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

Subseção III Do Órgão de Controle

Art. 4º A Controladoria Geral do Município é o órgão central de controle interno da Prefeitura Municipal de Viçosa.

Subseção IV Dos Órgãos de Natureza Operacional

Art. 5º São órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Governo:

- I - Departamento de Trânsito e Transporte Público;
 - a) Setor de Engenharia e Controle de Tráfego
 - i) Divisão de Fiscalização, Segurança e Operação;
 - ii) Divisão de Educação de Trânsito;
- II - Departamento de Gestão de Frotas;
 - a) Setor de Manutenção e Abastecimento;
 - b) Setor de Transporte Escolar e de Saúde;
- III - Departamento de Defesa Civil;
 - a) Divisão de Apoio Técnico.

Art. 6º A Assessoria de Imprensa é órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito responsável pelo assessoramento de imprensa, publicidade institucional e relações públicas, com o objetivo de divulgar e informar a toda comunidade os assuntos de interesse da administração pública, observando o caráter ético e lícito da informação, quer seja escrita, falada ou televisionada.

Art. 7º A Assessoria de Gabinete é órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito que tem a função de desempenhar missões específicas, expressamente atribuídas por meio de atos próprios e/ou despachos do Chefe do Executivo e da Secretaria de Governo, com a responsabilidade de aplicar os conhecimentos técnicos próprios, de acordo com a área de conhecimento de cada assessor, visando o bom desempenho da Prefeitura em todas as suas áreas de atuação.

Art. 8º A organização administrativa da Procuradoria Geral é regulada por lei específica.

Art. 9º São órgãos vinculados à Controladoria Geral do Município:

- I - Auditoria Interna;
- II - Ouvidoria;
- III - Setor de Patrimônio e Arquivo Municipal, diretamente subordinado ao Controlador Geral do Município.

Art. 10. São órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Administração:

- a) Divisão de Administração do Terminal Rodoviário, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Administração;



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

b) Divisão de Protocolo, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Administração;

I - Departamento de Materiais, Compras e Licitações;

- a) Setor de Gestão de Contratos e Apoio Administrativo;
- b) Setor de Gestão de Sistema Integrado de Compras, Contratos, Licitações, Patrimônio e Almoxarifado;
- c) Setor de Procedimentos Licitatórios;
- d) Divisão de Almoxarifado.

II - Departamento de Gestão de Pessoas.

Art. 11. São órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Finanças:

- I - Departamento de Orçamento;
- II - Departamento de Convênios;
- III - Departamento de Tesouraria;
- IV - Departamento de Contabilidade.

Art. 12. São órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Fazenda:

- I - Departamento de Cadastros e Tributos Imobiliários;
 - a) Setor de Avaliação de Imóveis;
 - b) Setor de Dívida Ativa;
- II - Departamento de Fiscalização e Cadastro Econômico;
 - a) Setor de Gestão Tributária.

Art. 13. São órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural:

- I - Departamento de Agricultura e Pecuária;
 - a) Setor de Apoio ao Produtor Rural;
- II - Departamento de Apoio Motomecanizado, Estradas e Rodagens;
 - a) Divisão de Infraestrutura Rural;
- III - Departamento de Serviço de Inspeção Municipal – SIM;
- IV - Departamento de Parques e Jardins.

Art. 14. São órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Esportes:

- I - Departamento de Cultura e Patrimônio Histórico;
 - a) Divisão de Administração do Centro Experimental;
- II - Departamento de Esporte e Lazer;
 - a) Setor de Administração do Complexo Esportivo da Prefeitura Municipal de Viçosa;
- III - Departamento de Eventos;
 - a) Divisão de Apoio a Eventos.

Art. 15. São órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Políticas Sociais:

- I - Departamento de Políticas Sociais;
 - a) Setor de Proteção Social Básica;



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

- i) CRAS;
- ii) Programa Municipal da Terceira Idade – PMTI;
- b) Setor de Proteção Social Especial;
 - i) CREAS;
 - ii) República Municipal.
- c) Setor de Vigilância Socioassistencial e Gestão do Trabalho;

II - Departamento de Gestão Financeira e Orçamentária;

- a) Setor de Passe Livre;
- b) Setor de Inclusão Produtiva;
- c) Setor de Cad Único;
- d) Setor do Índice de Desenvolvimento de Gestão – IGD;
- e) Setor de Benefícios Eventuais;
- f) Setor de Gestão de Fundos;

III - Departamento de Habitação;

IV - Divisão de Apoio aos Conselhos, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Políticas Sociais.

Art. 16. Vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia:

- I - Departamento de Gestão do Minas Fácil;
- II - Departamento de Indústria e Comércio;
- III - Departamento de Turismo;
- IV - Departamento de Desenvolvimento, Indústria e Tecnologia;
- V - Setor de Gestão do Sistema Nacional de Emprego – SINE.

Art. 17. São órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

- I - Diretoria de Planejamento Municipal;
 - a) Departamento de Programação;
- II - Diretoria de Manutenção;
 - a) Departamento de Conservação;
 - i) Setor de pavimentação poliédrica, paralelepípedos e bloquetes;
 - ii) Setor de pavimentação asfáltica;
 - iii) Setor de execução de rede pluvial e obras civis;
 - iv) Setor de manutenção dos cemitérios;
- III - Diretoria de Obras Terceirizadas;
 - a) Departamento de Execução de Obras Terceirizadas;
- IV - Divisão de Obras Urbanas.

Art. 18. São órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Educação:

- a) Setor de Gestão de Pessoas;
- b) Setor de Gestão de Projetos;
- c) Setor de Almoxarifado da Merenda Escolar;
- I - Departamento de Educação Infantil;
- II - Departamento de Ensino Fundamental;



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

a) Setor de Educação de Jovens e Adultos;

Art. 19. São órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde:

I - Departamento Administrativo-Financeiro;

- a) Setor de Patrimônio e Manutenção;
- b) Setor de Gestão de Pessoas;

II - Departamento de Redes de Atenção à Saúde;

- a) Setor de Atenção Primária à Saúde;
- b) Setor de Atenção Secundária à Saúde;
- c) Setor de Atenção Odontológica;
- d) Setor de Reabilitação e Fisioterapia;
- e) Setor de Atenção à Saúde Mental e à Dependência Química;
- f) Setor de Nutrição e Dietética;
- g) Setor de Coordenação Médica;

III - Departamento de Controle, Regulação e Auditoria;

- a) Setor de Regulação;
- b) Setor Tratamento Fora do Domicílio;
- c) Setor de Faturamento;
- d) Setor de Auditoria Médica;

IV - Departamento de Vigilância em Saúde;

- a) Setor de Vigilância Epidemiológica;
- b) Setor de Vigilância Ambiental;
- c) Setor de Vigilância Sanitária;
- d) Setor de Vigilância à Saúde do Trabalhador e Promoção em Saúde;
- e) Setor de Imunizações e Campanhas;

V - Departamento de Compras e Licitação;

VI - Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Saúde;

VII - Departamento de Assistência Farmacêutica e Apoio Diagnóstico.

Art. 20. Os organogramas com o nível de hierarquia dos órgãos constituem os Anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI desta Lei.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Secretaria Municipal de Governo

Art. 21. À Secretaria Municipal de Governo compete:

- I - coordenar as ações e atividades intrínsecas ao Gabinete do Prefeito;
- II - coordenar as ações e atividades da Assessoria de Imprensa;
- III - coordenar as ações e atividades da Assessoria de Gabinete;
- IV - promover a coordenação e integração das ações e setores administrativos do governo;
- V - responsabilizar-se pelo relacionamento institucional e político com a Câmara Municipal e demais órgãos da Administração Pública de outras esferas governamentais;
- VI - preparar a minuta os atos e documentos oficiais do município, mediante determinação do Prefeito em parceria com os demais setores da administração;



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

VII - promover o relacionamento direto com a população e entidades particulares para atendimento de assuntos de interesse da administração de acordo com as diretrizes do Prefeito;

VIII - supervisão de todas as peças publicitárias da administração municipal, coordenado pela Assessoria de Imprensa;

IX - supervisão dos temas e pautas de discussão em rádios e jornais de acordo com as determinações do Prefeito;

X - realização do contato direto com os órgãos de imprensa para divulgação de atos e fatos de interesse da administração municipal;

XI - gerenciamento do Boletim Municipal e pautas publicadas em jornais de grande circulação e diários oficiais em cumprimento aos aspectos legais;

XI - promover a representação do Prefeito em eventos de interesse do município;

XII - desempenhar outras atribuições que lhes forem expressamente cometidas pelo Prefeito.

Parágrafo único - São atribuições do Secretário Municipal de Governo, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 22. Ao Departamento de Trânsito e Transportes Públicos compete:

I - gerenciar o trânsito e o Sistema Viário no Município de Viçosa, observando o planejamento urbano e atendendo as atribuições conferidas ao Município pela Lei 9.503, que cria o Código de Trânsito Brasileiro;

II - planejar, organizar, dirigir, controlar e fiscalizar os assuntos relativos a transporte público, coletivo e individual de passageiros;

III - propor convênios, acordos e contratos para o exercício de suas atividades;

IV - controlar e fiscalizar os assuntos relativos à condução coletiva de escolares, em veículos públicos ou particulares de aluguel, na forma do disposto no Capítulo XIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único - São atribuições do Chefe do Departamento de Trânsito e Transportes Públicos, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 23. Ao Setor de Engenharia e Controle de Tráfego compete:

I - planejar e implantar projetos de engenharia de tráfego;

II - operar o trânsito e executar a fiscalização;

III - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

IV - intervir na circulação dos veículos, com o objetivo de evitar acidentes de trânsito e melhorar seu fluxo nas vias públicas;

V - elaborar estudos sobre o trânsito no Município, utilizando-os para promover a melhoria da circulação, estacionamento e parada.

Parágrafo único - São atribuições do Coordenador do Setor de Engenharia e Controle de Tráfego, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 24. À Divisão de Fiscalização, Segurança e Operação compete:

I - coordenar o trabalho dos Agentes de Trânsito e Segurança Municipal;

II - operar o trânsito e executar a sua fiscalização;

III - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa por infrações de competência do Município e do Estado, desde que autorizado;



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

IV - intervir na circulação dos veículos, com o objetivo de evitar acidentes de trânsito e melhor o fluxo nas vias públicas;

V - colaborar com a Polícia Militar e Polícia Civil em suas ações;

VI - cuidar da segurança do patrimônio público e privado do Município;

VII - promover a segurança do cidadão.

Parágrafo único - São atribuições do Diretor da Divisão de Fiscalização, Segurança e Operação, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 25. À Divisão de Educação de Trânsito compete:

I - promover, dentro de sua estrutura organizacional ou mediante convênio, o funcionamento de Escolas Públicas de Trânsito, nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN;

II - promover campanhas no âmbito de sua circunscrição e de acordo com as peculiaridades locais;

III - fazer levantamento e análise de dados estatísticos relativos ao trânsito;

IV - cuidar de todos os procedimentos administrativos pertinentes à Secretaria, para seu perfeito funcionamento;

V - gerenciar os recursos advindos de infrações e do gerenciamento do estacionamento rotativo, por intermédio do orçamento da Secretaria, cuja execução orçamentária, financeira e patrimonial ficará centralizada na Secretaria Municipal de Finanças;

VI - processar os dados decorrentes das atribuições do Código de Trânsito Brasileiro;

VII - gerenciar os serviços de guincho e pátio;

Parágrafo único - São atribuições do Diretor da Divisão de Educação de Trânsito, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 26. Ao Departamento de Gestão de Frotas compete:

I - gerir o serviço informatizado de controle centralizado de toda a frota de veículos, caminhões, máquinas e equipamentos rodoviários do Município;

II - elaborar plano de manutenção preventiva e corretiva para a frota;

III - efetuar o controle de almoxarifado de peças;

IV - manter o controle de aquisição e fornecimento de peças, consumo de combustíveis e lubrificantes;

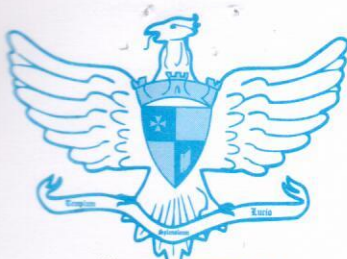
V - produzir e expedir relatórios detalhados dos controles relacionados com a frota e aos servidores.

Parágrafo único - São atribuições do Chefe do Departamento de Gestão de Frotas, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 27. Ao Setor de Manutenção e Abastecimento compete:

I - gerir o serviço de abastecimento de veículos oficiais da Administração, realizando levantamento mensal de gastos e planilhas a serem encaminhadas à Secretaria de Governo;

II - gerir o serviço de abastecimento de veículos prestadores de serviços de entidades conveniadas com o Município de Viçosa, realizando levantamento mensal de gastos e planilhas a serem encaminhadas à Secretaria de Governo;



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

III - determinar o encaminhamento de veículos do Município aos serviços de manutenção preventiva e saneadora;

IV - avaliar e controlar os servidores sob sua responsabilidade onde sejam atribuídas gratificação por produtividade, devendo avaliar mensalmente os servidores sujeitos a estas gratificações e elaborar relatório individual, conforme critérios da legislação municipal pertinente;

V - zelar pela incolumidade da frota de veículos do Município.

Parágrafo único - São atribuições do Coordenador do Setor de Manutenção e Abastecimento, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 28. Ao Setor de Transporte da Educação e da Saúde compete:

I - gerir o sistema de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, ditando normas aos serviços terceirizados e próprios, de acordo com a regulamentação Federal e Estadual específica;

II - gerir o sistema de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as demandas apresentadas por esta Secretaria;

III - avaliar e controlar os servidores sob sua responsabilidade onde sejam atribuídas gratificação por produtividade devendo avaliar mensalmente os servidores sujeitos a estas gratificações e elaborar relatório individual, conforme critérios da legislação municipal pertinente;

IV - zelar pela incolumidade da frota de veículos de sua competência

Parágrafo único - São atribuições do Coordenador do Setor de Transporte da Educação e da Saúde, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 29. Ao Departamento de Defesa Civil compete:

I - coordenar e executar as ações de Defesa Civil;

II - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;

III - elaborar e efetivar planos, programas e projetos de Defesa Civil;

IV - elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

V - prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

VI - capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;

VII - manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;

VIII - propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;

IX - executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;

X - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

XI - efetivar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais;

XII - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

XIII - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIV - comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XV - implantar programas de treinamento para voluntariado;

XVI - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVII - estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XVIII - promover mobilização comunitária visando à implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, nos bairros e distritos.

XIX - desenvolver e implementar programas e projetos relacionados com as ações de respostas aos desastres e de reconstrução;

XX - coordenar, em âmbito nacional, o desenvolvimento das ações de resposta aos desastres e de reconstrução, em apoio aos órgãos estaduais e municipais de defesa civil;

XXI - realizar a análise técnica das propostas de convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos congêneres, relacionados com as atividades de respostas aos desastres e de reconstrução;

XXII - realizar e supervisionar as vistorias técnicas dos objetos conveniados;

XXIII - emitir pareceres técnicos sobre prestações de contas apresentadas, parciais e finais, dos convênios e outros instrumentos congêneres, quanto ao aspecto de execução física e sobre prorrogação de prazos e adequação de metas; e

XXIV - promover a organização de bancos de dados e relatórios gerenciais relacionados com as atividades do Departamento.

XXV - subsidiar a formulação e a definição de diretrizes gerais relacionadas com a política nacional de defesa civil;

Parágrafo único - São atribuições do Chefe do Departamento da Defesa Civil dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 30. À Divisão de Apoio Técnico da Defesa Civil compete:

I - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II - implantar programas de treinamento para voluntariado da DEMDEC (Departamento Municipal de Defesa Civil);

III - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV - estar atento às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

V - implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

VI - executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

§1º - Fica criado o Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal que será utilizado para as seguintes despesas:

I - diárias e transporte;

II - aquisição de material de consumo;

III - serviços de terceiros;



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

IV - aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente).

§2º - São atribuições do Chefe de Divisão de Apoio Técnico, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Seção II Assessoria de Gabinete

Art. 31. À Assessoria de Gabinete compete:

- I - coordenar e desenvolver as atividades de relações públicas;
- II - coordenar e desenvolver as atividades de cerimonial;
- III - desempenhar missões específicas, expressamente atribuídas por meio de atos próprios e despachos;
- IV - promover relacionamento favorável com o público em geral; e
- V - assessorar o executivo junto a órgãos municipais, estaduais e federais, para que o Município alcance os objetivos propostos.

Parágrafo único - São atribuições do Assessor de Gabinete, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Seção III Assessoria de Imprensa

Art. 32. À Assessoria de Imprensa compete:

- I - planejar as competências da Assessoria de Imprensa;
- II - coletar, redigir e transmitir aos meios de comunicação social, informações relativas aos interesses da administração pública;
- III - manter um sistema de arquivamento dos elementos usados para a confecção do material informativo, tanto divulgado como recebido;
- IV - atuar no sentido de que exista perfeito relacionamento entre os órgãos da administração, tanto interna como externamente, com os meios de comunicação social e, a partir daí com a opinião pública, visando à promoção do Município;
- V - promover entrevistas ou encontros do interesse da Administração Municipal;
- VI - manter um sistema interno para recolhimento de matéria informativa;
- VII - elaborar boletins, programas de apresentações oportunas para a imprensa, rádio ou televisão;
- VIII - atuar, emprestar apoio e colaboração aos demais órgãos da Administração, por ocasião de atos e solenidades públicas;
- IX - planejar e executar campanhas institucionais ou de interesse público no âmbito da Administração Municipal;
- X - preparar minuta de pronunciamentos oficiais, na forma solicitada pelo Prefeito Municipal;
- XI - manter-se atualizada sobre notícias, temas, assuntos ou outras divulgações que interessam à Administração Municipal;
- XII - registrar, fotograficamente, os acontecimentos e eventos municipais;
- XIII - planejar e conduzir pesquisas de opinião pública;
- XIV - editar o Boletim Oficial do Município e outras publicações jornalísticas ou institucionais de interesse da Administração Municipal;



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

XV - elaborar material jornalístico para a difusão de atos e fatos da Administração Municipal, de acordo com a especialidade de cada veículo de comunicação social, seja rádio, jornal, televisão ou revista especializada;

XVI - administrar a publicidade legal do Município;

XVII - coordenar a criação e aprovação das peças publicitárias para campanhas institucionais de interesse público, com prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal;

XVIII - elaborar e administrar o Plano de Comunicação Social do Município, contemplando políticas e ações nos setores de assessoria de imprensa, relações públicas, publicidade e propaganda, com prévia e expressa autorização do Prefeito;

Parágrafo único - São atribuições do Assessor de Imprensa, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Seção IV Procuradoria Geral do Município

Art. 33. A organização administrativa da Procuradoria Geral é regulada por lei específica.

Seção V Instituto de Planejamento do Município de Viçosa - IPLAM

Art. 34. A organização administrativa do Instituto de Planejamento do Município de Viçosa- IPLAM será regulada por lei específica

Seção VI Controladoria Geral do Município

Art. 35. A Controladoria Geral do Município rege-se por meio das Leis Municipais 1.534/2003 e 2.049/2010, pelas normas emanadas pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais e demais ordenamentos legais inerentes à atividade.

§ 1º - A Ouvidoria Municipal, órgão vinculado a Controladoria Geral do Município, compete:

I - receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos, omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do município de Viçosa ou agentes públicos;

II - diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação;

III - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV - informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V - recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

VI - coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

VII - comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

VIII - produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos municipais;

IX - fomentar a participação popular na administração pública;

X - receber denúncias, reclamações, sugestões ou elogios, devendo encaminhar o expediente, após análise prévia, aos órgãos competentes, e acompanhar sua tramitação até a solução.

§ 2º - As manifestações serão dirigidas ao Ouvidor Municipal, devendo ser instruídas com documentos e informações que possibilitem a formação de juízo prévio sobre sua procedência e plausibilidade.

§ 3º - Após a autuação dos documentos e a realização de análise prévia, devidamente motivada, o Ouvidor Municipal determinará:

I - o encaminhamento dos autos a Controladoria Geral do Município, caso seja constatado indício de irregularidade;

II - o encaminhamento dos autos ao órgão ou entidade a que se referir a manifestação, para que tome ciência ou preste esclarecimentos, se for o caso;

III - o arquivamento da manifestação, caso não se trate de competência do Município ou não seja devidamente instruído;

IV - o autor da manifestação será informado da providência adotada pela Ouvidoria Municipal.

§ 4º - À Auditoria Interna, órgão vinculado a Controladoria Geral do Município, compete:

I - examinar todos os processos relativos à autorização de despesas da Prefeitura Municipal certificando sua regularidade, determinar condutas necessárias para processamento legal dos mesmos, examinar boletins de caixa as prestações de contas de adiantamentos, balancetes mensais, execuções de convênios, cotações físicas de bens materiais e de serviços de unidades administrativas para o bom desempenho de suas atribuições e informar ao Prefeito Municipal no que for necessário sobre atos de atividades administrativas e denunciar irregularidade e imprecisões.

§ 3º - São atribuições do Controlador Geral, do Ouvidor Municipal e do Auditor Interno, além das determinadas em legislação específica, às determinadas neste artigo.

Art. 36. Ao Setor de Patrimônio e Arquivo Municipal compete:

I - proceder à guarda de documentos oficiais, determinados pelos órgãos internos da Administração, zelando por sua incolumidade e importância para fins de prestação de contas;

II - elaborar formas de pesquisa de documentos no Arquivo Municipal;

III - gerir o patrimônio móvel da Administração, realizando seu levantamento periódico e adequação à legislação vigente;

IV - zelar pela incolumidade do patrimônio móvel da Administração;

V - Incorporações e desincorporações de bens, manual e automática;

VI - Reavaliações de bens da Administração;

VII - Alterações de plaquetas;



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

VIII - Emissão dos devidos e necessários termos de responsabilidade de guarda de bens, arquivando-os em pastas próprias;

IX - Recomendar a abertura imediata de processo Administrativo para apurar responsabilidades em casos de extravio, perda, roubo, transferência ou empréstimo irregular dos bens à disposição daquele setor e servidor responsável;

X - Relatórios patrimoniais;

XI - Consistência contábil;

XII - Inventário anual dos bens móveis dos órgãos da Administração.

§1º - São atribuições do Coordenador do Setor de Patrimônio e Arquivo Municipal, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

§2º - Fica criada a Comissão Interna de Patrimônio do Município de Viçosa, a ser regulada por Decreto do Chefe do Executivo.

Seção VII Secretaria Municipal de Administração

Art. 37. À Secretaria Municipal de Administração compete:

I - administrar o edifício sede da Prefeitura; execução de tarefas de padronização e aquisição de materiais;

II - a elaboração de procedimentos administrativos, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado na Administração;

III - a manutenção de equipamentos de uso geral da administração, bem como a sua guarda e conservação, de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo;

IV - coordenar as atividades de administração de materiais e contratos oriundos de licitações;

V - julgar recursos decorrentes de processos licitatórios em conformidade com a legislação pertinente;

VI - propor políticas e diretrizes relativas à área de atuação, promovendo sua implantação;

VII - expedir normas e instruções relativas à execução das atividades no âmbito de sua competência;

VIII - cumprir e fazer cumprir as normas legais aplicáveis à área de atuação;

IX - promover a racionalização e a modernização dos processos de gestão administrativa;

X - promover licitações para aquisição de bens, serviços, móveis e instalações.

Parágrafo único – São atribuições do Secretário Municipal de Administração, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 38. À Divisão de Protocolo, diretamente vinculada ao Secretário Municipal de Administração, compete:

I – receber e protocolizar documentos externos, dirigidos a órgãos internos da Administração Direta e Indireta do Município;

II – realizar a autuação de procedimentos administrativos, bem como zelar pela correta enumeração de suas páginas e certidões pertinentes;

III – organizar a tramitação interna de procedimentos administrativos na Administração Pública Direta;



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

Parágrafo único – São atribuições do Chefe da Divisão de Protocolo, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 39. À Divisão de Administração do Terminal Rodoviário, diretamente vinculada ao Secretário Municipal de Administração, compete:

I - a Administração, Direção e Chefia do funcionamento interno do Terminal Rodoviário Municipal;

II - controle de funcionários;

III - elaboração de relatórios mensais e periódicos;

IV - gestão de recursos oriundos da arrecadação do órgão;

V - relação com concessionários e Empresas de Transporte que operem no Terminal Rodoviário do município de Viçosa;

Parágrafo único – São atribuições do Chefe da Divisão de Administração do Terminal Rodoviário, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 40. Ao Departamento de Material, Compras e Licitações compete:

I - orientar e supervisionar as atividades de aquisição de materiais e de contratação de serviços e locação de bens;

II - orientar e assessorar os órgãos da Prefeitura na instrução de pedidos de aquisição de materiais e de contratação de serviços;

III - supervisionar a aquisição de materiais e de contratação de serviços e zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais estabelecidas em conjunto com a Secretaria requisitante;

IV - zelar pela correta escolha das modalidades licitatórias, optando, prioritariamente, pelo pregão, nos casos em que couber, observando as normas legais.

Parágrafo único – São atribuições do Chefe do Departamento de Material, Compras e Licitações, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 41. Ao Setor de Gestão de Contratos e Apoio Administrativo compete:

I - gerenciamento, confecção e controle dos contratos administrativos;

II - exercer outras atividades correlatas mediante determinação do Secretário Municipal de Administração ou do Chefe do Departamento de Material, Compras e Licitações.

Parágrafo único - São atribuições do Coordenador do Setor de Gestão de Contratos e Apoio Administrativo, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 42. Ao Setor de Gestão de Sistema Integrado de Compras, Contratos, Licitações, Patrimônio e Almoxarifado compete:

I - gerir e suprir o Sistema Integrado de Compras, Contratos, Licitações, Patrimônio e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Viçosa;

II - acompanhar todos os processos de licitação via sistema integrado;

III - alimentar o cadastro de fornecedores;

III - cadastro de produtos;



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

IV - exercer outras atividades correlatas por determinação do Secretário Municipal de Administração ou do Chefe do Departamento de Material, Compras e Licitações.

Parágrafo único - São atribuições do Coordenador do Setor de Gestão de Sistema, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 43. Ao Setor de Procedimentos Licitatórios compete:

I - realizar todos os procedimentos necessários à instrução dos processos licitatórios;

II - exercer outras atividades correlatas por determinação do Secretário Municipal de Administração ou do Chefe do Departamento de Material, Compras e Licitações.

III - emitir Certificado de Registro Cadastral, observada a legislação vigente;

Parágrafo único - São atribuições do Coordenador do Setor de Procedimentos Licitatórios, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 44. À Divisão de Almoarifado compete:

I - receber, guardar, conservar e distribuir materiais;

II - zelar pela adequação qualitativa e quantitativa dos estoques.

Parágrafo único - São atribuições do Chefe da Divisão de Almoarifado, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 45. Ao Departamento de Gestão de Pessoas compete:

I - controlar a vida funcional dos servidores públicos; registros, admissões, demissões, punições, controle de horas extras, assiduidade e pontualidade dos servidores no trabalho;

II - emitir a folha de pagamento;

III - controlar o recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento;

IV - desempenhar outras atividades correlatas e de responsabilidade do Departamento.

Parágrafo único - São atribuições do Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Seção VIII

Secretaria Municipal de Finanças

Art. 46. À Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento compete:

I - executar sintética e analiticamente, a contabilização orçamentária, financeira e patrimonial do município, de acordo com a legislação vigente, preparando o balancete da receita e da despesa, os balanços gerais assim como as prestações de conta às entidades ou órgãos federais, estaduais e municipais;

II - coordenar a elaboração anual das diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária com base nos elementos fornecidos pelos diversos setores da administração municipal;



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

III - acompanhar a execução do orçamento em todas as suas fases, mediante o empenho prévio das despesas e controle dos saldos das dotações orçamentárias;

IV - providenciar a prestação e a tomada de contas dos agentes responsáveis pelos dinheiros públicos do município, quando necessárias.

V - fornecer suprimento de recursos financeiros aos demais órgãos da administração municipal, quando solicitado ou autorizado pelo Prefeito e Secretário.

VI - manter rigorosamente em dia o controle dos saldos das contas mantidas em estabelecimentos de crédito e movimentadas pela prefeitura.

Parágrafo único - São atribuições do Secretário Municipal de Finanças, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 47. Ao Departamento de Orçamento compete:

I - coordenar a elaboração do Plano Plurianual de Investimentos da Administração Direta e Indireta, Fundação, Fundos Municipais e Empresas Públicas;

II - coordenar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias da Administração Direta e Indireta, Fundação, Fundos Municipais e Empresas Públicas;

III - coordenar a elaboração do Orçamento da Administração Direta e Indireta, Fundação, Fundos Municipais e Empresas Públicas, preparando os atos que, por qualquer forma, modifiquem ou alteram esse documento;

IV - promover estudos e pesquisas que visem ao aperfeiçoamento das técnicas de elaboração do orçamento público; e

V - coordenar e executar demais atribuições designadas pela Secretaria.

Parágrafo único - São atribuições do Chefe do Departamento de Orçamentos, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 48. Ao Departamento de Convênios compete:

I - realizar a gestão dos convênios celebrados entre o Município, empresas, outros órgãos da Administração Direta, inclusive de outros Entes, e órgãos da Administração Indireta que tenham atuação local;

II - gerir fundos oriundos de convênios;

III - proceder à análise de contratos de convênios, no que tange à fiscalização orçamentária;

IV - fiscalizar a correta aplicação de recursos oriundos do Município às entidades conveniadas;

V - promover estudos e pesquisas que visem ao aperfeiçoamento das técnicas de elaboração do orçamento público; e

VI - coordenar e executar demais atribuições designadas pela Secretaria.

Parágrafo único - São atribuições do Chefe do Departamento de Convênios, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 49. Ao Departamento de Contabilidade compete:

I - executar a contabilidade dos atos e fatos administrativos, financeiros e patrimoniais da prefeitura, de acordo com as normas e instruções Orçamentárias, Financeiras, Contábeis e patrimoniais e demais disposições legais pertinentes;

II - promover o controle contábil da prefeitura;



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

III - elaborar balancetes mensais, quadrimestrais, balanço anual e outros demonstrativos contábeis, encaminhando ao Secretário Municipal de Fianças e a Unidade de Controle Interno para análise e parecer;

IV - preparar a prestação de contas de verbas, provenientes de convênios e empréstimos;

V - exercer outras atividades correlatas as suas atribuições e que lhe forem determinadas pelo Prefeito e Secretário Municipal de Finanças.

Parágrafo único - São atribuições do Chefe do Departamento de Contabilidade compete, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 50. Ao Departamento de Tesouraria compete:

I - verificação de lançamentos de entrada e saída de receita;

II - controlar a aplicação financeira, transferência bancária;

III - manter controle dos recursos financeiro existentes em contas correntes, controlando os depósitos e as retiradas de acordo com a documentação correspondente para acompanhamento e conciliação bancária;

IV - acompanhar e conferir a exatidão de documentos para emissão de guias de recolhimento;

V - exercer outras atividades correlatas as suas atribuições e que lhe forem determinadas pelo Prefeito e Secretário Municipal de Finanças.

Parágrafo único - São atribuições do Chefe do Departamento de Tesouraria compete, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Seção IX

Secretaria Municipal Fazenda

Art. 51. À Secretaria Municipal de Fazenda compete:

I - organizar e manter atualizados os cadastros fiscais dos contribuintes sujeitos ao pagamento dos tributos imobiliários, bem como se pronunciar sobre a situação fiscal dos contribuintes;

II - efetuar cálculos e preparar os lançamentos de IPTU e ITBI, contribuições de melhorias e similares, promovendo a entrega e o controle dos avisos ou guias de arrecadação;

III - efetuar baixa e controle dos pagamentos dos tributos municipais em fichas ou livros próprios, à vista dos comprovantes respectivos;

IV - organizar e inscrever, na época própria, a dívida ativa do Município, mantendo atualizados os registros individuais dos contribuintes em débito, para fins de cobrança;

V - efetuar os cálculos e preparar os lançamentos de impostos e taxas, promovendo a entrega e o controle dos avisos ou guias de arrecadação e pronunciar-se sobre a situação fiscal dos contribuintes;

VI - autorizar e promover o fechamento de estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços que estejam em desacordo com a legislação ou em débito com o Município;

VII - fornecer, no prazo legal, certidões negativas ou atestadas referentes a assuntos de tributação, quando solicitados pelos contribuintes;

VIII - contribuir para o cumprimento da Lei do Silêncio e o Código de Postura.



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

Parágrafo único - São atribuições do Secretário Municipal de Fazenda, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 52. Ao Departamento de Cadastro e Tributos Imobiliários compete:

- I - desempenhar atividades para melhorar a arrecadação;
- II - controlar os tributos municipais;
- III - promover a cobrança da dívida ativa via administrativa;
- IV - receber e manifestar-se sobre requerimentos de contribuintes-municípios;
- V - manter arquivo e emitir carnês de cobrança dos impostos, taxas e contribuição de melhoria;
- VI - fiscalizar o pagamento dos tributos pelos contribuintes pessoas físicas e jurídicas;
- VII - executar outras atividades correlatas ao Departamento; e
- VIII - manter atualizada a planta cadastral do Município.

Parágrafo único - São atribuições do Chefe do Departamento de Cadastro e Tributos Imobiliários, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 53. Ao Setor de Avaliação de Imóveis compete:

- I - Vistorias para fins de avaliações imobiliárias e para o lançamento de ITBI e respectivas certidões;
- II - Vistorias para fins de informação do valor venal dos imóveis e respectivas certidões;
- III - Análise e avaliação para conferência de dados e indicação para correção no BCI quando se fizer necessário;
- IV - Lançamento do ITBI dos contratos de imóveis financiados pelo sistema financeiro;
- V - Expedição dos documentos necessários para a transferência da titularidade dos imóveis perante o Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único - São atribuições do Coordenador do Setor de Avaliação de Imóveis, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 54. Ao Setor de Dívida Ativa compete:

- I - atendimentos aos contribuintes inscritos na dívida ativa;
- II - emissão de guias de pagamento dos débitos inscritos na Dívida Ativa;
- III - emissão da Certidão da Dívida Ativa;
- IV - análise do cadastro da dívida ativa para indicação de notificação e cobrança judicial;
- V - suporte e fornecimento de informações à Procuradoria Geral do Município a fim de instruir processos de execução fiscal;
- VI - promover a inscrição em Dívida Ativa.

Parágrafo único - São atribuições do Coordenador do Setor de Dívida Ativa, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 55. Ao Departamento de Fiscalização e Cadastro Econômico compete:



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

I - coordenar a análise dos dados sobre o comportamento fiscal dos contribuintes, com o fim de dirigir a fiscalização e orientar ações contra incorreção, sonegação, evasão e fraude no recolhimento dos tributos municipais;

II - orientar a execução das atividades fiscais, avaliando e controlando seus resultados;

III - supervisionar ações de verificação da declaração do ICMS, para fins de apurar a participação do Município na arrecadação daquele tributo;

IV - emitir ou revisar pareceres ou informações nos processos fiscais de sua competência, submetendo-os quando for o caso, à apreciação do Secretário Municipal;

V - promover estudos objetivando o aumento da arrecadação tributária;

VI - determinar e coordenar a realização de diligências, exames periciais e fiscalização, com o objetivo de salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal;

VII - autorizar os estabelecimentos a imprimir documentos fiscais para uso dos contribuintes do ISS, previstos na legislação tributária;

VIII - avaliar e controlar os servidores sob sua responsabilidade onde sejam atribuídas gratificação por produtividade, devendo avaliar mensalmente os servidores sujeitos a estas gratificações e elaborar relatório individual, conforme critérios da legislação municipal pertinente;

IX - executar outras atribuições afins.

Parágrafo único - São atribuições do Chefe do Departamento de Fiscalização e Cadastro Econômico, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 56. Ao Setor de Gestão Tributária compete:

I - Gerenciamento dos tributos com a finalidade de planejamento e estruturação visando o efetivo controle das operações no processo de arrecadação municipal;

II - Acompanhamento do correto cumprimento dos encargos e obrigações fiscais dos contribuintes no que diz respeito a:

- a) Conferência dos tributos
- b) Cálculos
- c) Taxas
- d) Dívida ativa

III - Levantamentos fiscais programados e análises julgadas necessárias à apuração e correções legalmente justificadas.

Parágrafo único - São atribuições do Coordenador do Setor de Gestão de Cadastros, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Seção X

Secretaria Municipal Agropecuária e Desenvolvimento Rural

Art. 57. À Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural compete:

I - Executar a política municipal de agropecuária e abastecimento;

II - Estabelecer as diretrizes para a política de atuação do Município nos setores agropecuário e de abastecimento;

III - Identificar e incentivar as atividades de agricultura, pecuária e abastecimento, dando-lhes o apoio necessário em conjunto com órgãos federais e estaduais;

IV - Fiscalizar e gerir os convênios firmados pelo Município neste setor;



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

- V - Coordenar as feiras livres e festividades ligadas à sua área de atuação;
- VI - Apoiar os conselhos municipais vinculados a esta Secretaria;
- VII - Exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único - São atribuições do Secretário Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 58. Ao Departamento de Agricultura e Pecuária compete:

- I - supervisionar e orientar, através dos meios a seu alcance, o uso de agrotóxicos e anabolizantes;
- II - incentivar a análise de solo, com o propósito de se fazer à correção de acidez e adubação adequada;
- III - criar e manter núcleos de demonstração e experimentação de tecnologias apropriadas ao pequeno produtor rural;
- IV - criar meios de comercialização direta entre pequenos produtores e consumidores;
- V - indicar a necessidade de realização de convênio com órgãos e empresas responsáveis pela extensão rural do Município;
- VI - promover meios de divulgação para orientar o produtor rural sobre os objetivos do Departamento, bem como de dados técnicos relevantes, concernentes à política agrícola;
- VII - fiscalizar a utilização dos produtos químicos de combate às pragas e insetos nocivos, através de processos que não sejam danosos à população;
- VIII - planejar e executar a política rural na forma da lei, a participação dos setores de produção envolvendo técnicos da área, produtores e trabalhadores rurais, setores de comercialização, armazenamento e abastecimento, levando-se em conta, especialmente:
 - a) a assistência técnica e a extensão rural;
 - b) o cooperativismo e o associativismo;
 - c) a eletrificação rural e a irrigação;
 - d) o cumprimento da função social da terra

Parágrafo único - São atribuições do Chefe do Departamento de Agricultura e Pecuária, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 59. Ao Departamento do Serviço de Inspeção Municipal compete:

- I - supervisionar e controlar o funcionamento dos mercados e feiras do município;
- II - fiscalizar, mediante inspeções frequentes e periódicas, a higiene e o asseio dos mercados e feiras;
- III - examinar o estado sanitário das mercadorias e dos produtos colocados à venda no comércio local, promovendo sua inutilização ou interdição ao consumo, quando estiverem deteriorados ou atentarem contra a higiene, podendo estas ações ser realizadas em conjunto com a Vigilância Sanitária municipal;
- IV - supervisionar e controlar a inspeção sanitária animal no âmbito do Município, tanto no abate quanto na comercialização;
- V - implementar a legislação e regulamentos para funcionamento de estabelecimentos que estejam sob responsabilidade de inspeção do Serviço de Inspeção Municipal;



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

VI - promover ações de fiscalização, inspeção, vigilância e defesa sanitária animal;

VII - executar as atribuições normativas legais, relativas à vigilância e fiscalização de produtos alimentícios de origem animal, visando a defesa e preservação da saúde pública;

VIII - realizar a vigilância e fiscalização sanitária dos produtos alimentícios e agroindústrias comerciais de gêneros alimentares;

IX - controlar, coordenar e gerir o sistema de abastecimento e segurança alimentar;

X - criar meios de comercialização direta entre pequenos produtores e consumidores;

XI - apoiar, planejar, coordenar e executar programas de capacitação de agricultores e trabalhadores rurais;

XII - assistir produtor rural visando orientá-lo para a adoção de novos processos de produção, objetivando o melhor desempenho e o aumento da produção ou da produtividade;

XIII - realizar a prévia inspeção e a fiscalização sanitária dos produtos de origem animal, produzidos no Município e destinados ao consumo nos limites de sua área geográfica;

XIV - realizar a inspeção e fiscalização sanitária dos produtos de origem animal, entre outros, baseados no disposto na Lei Municipal nº 1.252/98, em especial nos artigos 5º e 6º e nos Decretos que a regulamentem.

XV - exercer outras atividades correlatas às suas atribuições e que lhe forem determinadas pelo Prefeito e pelo Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Parágrafo único - São atribuições do Chefe do Departamento do Serviço de Inspeção Municipal, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 60. Ao Setor de Apoio ao Produtor Rural compete:

I - coordenar a política agrícola do Município, prestando assistência e apoio a produtores rurais;

II - controlar, coordenar e gerir o sistema de abastecimento e segurança alimentar;

III - realizar a vigilância e fiscalização sanitária dos produtos alimentícios e empresas comerciais de gêneros alimentares;

IV - coordenar, fomentar e desenvolver políticas de produção familiar de gêneros alimentícios;

V - criar, manter e conservar unidades, equipamentos e instalações para apoio e desenvolvimento da política agropecuária, agroindustrial e de abastecimento;

VI - apoiar, planejar, coordenar e executar programas de capacitação de agricultores e trabalhadores rurais;

VII - disponibilizar dados e informações de interesse público no âmbito das atividades executadas pela Secretaria, para os munícipes, profissionais e estudantes que atuam junto às áreas de agricultura e abastecimento;

VIII - assistir produtor rural visando orientá-lo para a adoção de novos processos de produção, objetivando o melhor desempenho e o aumento da produção ou da produtividade;



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

Parágrafo único – São atribuições do Coordenador do Setor de Apoio ao Produtor Rural, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 61. Ao Departamento de Apoio Motomecanizado, Estradas e Rodagem compete:

- I - promover a manutenção e guarda dos equipamentos agrícolas do Município;
- II - elaborar a programação das atividades da patrulha motomecanizada no meio rural;
- III - emitir parecer sobre compra ou alienação de equipamentos e máquinas do Departamento, quando necessário;
- IV - organizar e manter atualizado o mapa cadastral das estradas rurais do Município, com registro de todos os dados sobre cada uma delas, tais como extensão, largura, condições de uso, existência de pontes e mata-burros, localidades servidas, com vistas à identificação de cada estrada rural;
- V - promover a conservação das estradas rurais;
- VI - cadastrar os produtores rurais do Município, para fornecimento de equipamentos agrícolas, visando ao preparo do solo para plantio, dando prioridade aos produtores de baixa renda;
- VII - atender, de acordo com programação prévia, prioritariamente, os produtores de baixa renda em suas necessidades com equipamentos agrícolas;
- VIII - executar atribuições correlatas determinadas pelo Secretário

Parágrafo único - São atribuições do Chefe do Departamento de Apoio Motomecanizado, Estradas e Rodagem, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 62. À Divisão de Infraestrutura Rural compete:

- I - a gestão das vias rurais Municipais, bem como a gestão de maquinário quando da execução de obras de melhoramento e manutenção de tais vias;
- II - organizar mapa cadastral das estradas rurais locais;
- III - elaboração de estudos de pavimentação de vias rurais;
- IV - manutenção de bueiros, pontes, mata-burros e outros equipamentos urbanos existentes e a serem construídos nas vias rurais municipais;

Parágrafo único – São atribuições do Chefe da Divisão de Infraestrutura Rural, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 63. Compete ao Departamento de Parques e Jardins:

- I. Programar, coordenar e executar a política urbanística do Município, o cumprimento do Plano Diretor e a obediência ao Código do Meio Ambiente do Município de Viçosa e demais normas ambientais;
- II. Executar atividades de paisagismo de parques, avenidas, praças e ruas municipais através da implantação e manutenção de espécies vegetais;
- III. Promover ampla arborização dos logradouros públicos da área urbana, bem como a reposição e substituição dos espécimes doentes ou em processo de deterioração ou morte;
- IV. Estabelecer diretriz para implantação, conservação e manutenção da arborização urbana, além de coordenar a produção vegetal de mudas arbóreas e ornamentais destinadas à arborização pública;



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

V. Elaborar e propor normas de padrão de qualidade relativas à arborização pública e produção vegetal;

VI. Analisar e opinar tecnicamente sobre os pedidos de remoção de árvores e aprovar projetos de arborização de obras públicas, com anuência do IPLAM;

VII. Exercer outras atividades correlatas as suas atribuições e que lhe forem determinadas pelo Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Parágrafo único - São atribuições do Chefe do Departamento de Parques e Jardins, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 64. O Chefe do Departamento de Parques e Jardins será um servidor ocupante de cargo de livre provimento em comissão, designado pelo Diretor-Presidente:

Seção XI

Da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Esportes

Art. 65. À Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Esportes compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução dos programas ligados às áreas de cultura e patrimônio e lazer, de conformidade com as diretrizes, metas e filosofia estabelecidas pelo Prefeito Municipal, respeitando a Lei Orgânica do Município e o Regulamento Interno.

II - elaborar e propor ao Prefeito Municipal anteprojetos de programas anuais nas áreas de cultura e patrimônio e lazer;

III - representar o Prefeito Municipal em eventos e solenidades, quando designado;

IV - envidar esforços no sentido de otimizar a aplicação dos recursos orçamentários, aplicando metodologias administrativas apropriadas;

V - promover convênios com entidades públicas e privadas, no sentido de viabilizar técnica e financeiramente projetos ligados às áreas de atuação da Secretaria;

VI - aplicar a política de pessoal, de conformidade com as diretrizes e métodos fixados pelo prefeito municipal.

Parágrafo único - São atribuições do Secretário Municipal de Cultura, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 66. Ao Departamento de Cultura e Patrimônio compete:

I - promover ações de forma que as atividades culturais e artísticas, em suas várias manifestações, sejam desenvolvidas de maneira concreta e que produzam resultados na formação cultural, no homem e no cidadão;

II - promover convênios com a iniciativa privada ou órgãos e agências governamentais, visando à viabilização de cursos nas áreas de teatro, dança, música, artes plásticas, literatura e afins, de forma a incentivar o desenvolvimento do potencial artístico dos municípios;

III - envidar esforços no sentido de sensibilizar o empresariado local a colaborar com a consolidação do pólo cultural da cidade;

IV - manter contatos e procurar agir de forma integrada com os órgãos assemelhados da Universidade Federal de Viçosa e outros;

V - promover mecanismos de proteção do patrimônio natural;



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

- a) ecológico;
- b) paleontológico;
- c) espeleológico;

VI – promover mecanismos de proteção do patrimônio cultural:

- a) histórico e artístico;
- b) arqueológico;
- c) arquitetônico-urbanístico;

Parágrafo único – São atribuições do Chefe do Departamento de Cultura e Patrimônio, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 67. Ao Departamento de Esporte e Lazer compete:

- I - realizar os campeonatos municipais;
- II - administrar os campos e ginásios de esportes, quadras e demais espaços públicos destinados ao esporte;
- III - incentivar a participação de equipes municipais em jogos regionais e estaduais;
- IV - coordenar as atividades dos monitores técnicos;
- V - fornecer autorização para uso dos ginásios de esportes;
- VI - organizar eventos esportivos no Município; e
- VII - executar outras atividades correlatas e de responsabilidade do Departamento.
- VIII - planejar, desenvolver e acompanhar o processo de seleção de propostas, e de formalização de convênios, contratos de repasse e termos de cooperação para a execução dos programas, projetos e ações governamentais;
- IX - articular ações necessárias para estruturar a implementação dos programas, projetos e ações governamentais;
- X - coordenar e monitorar a execução dos convênios com vistas a subsidiar a análise técnica da prestação de contas;
- XI - programar a aquisição e a distribuição de materiais e uniformes necessários para os programas, políticas, projetos e ações esportivas;
- XII - acompanhar a execução orçamentária e financeira dos programas, projeto e ações, para subsidiar a tomada de decisão; e
- XIII - articular os sistemas de monitoramento e avaliação dos programas de que trata esse departamento, com os sistemas estruturados de planejamento, monitoramento, orçamento e finanças existentes no governo municipal.

Parágrafo único – São atribuições do Chefe do Departamento de Esportes e Lazer, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 68. Ao Departamento de Eventos compete:

- I - organizar, planejar e incentivar as grandes festas populares como: carnaval;
- II - promover, incentivar e organizar eventos do Município, que possam ter expressão tanto regional quanto nacional;
- III - organizar as inaugurações de obras executadas pela administração municipal, obedecendo as diretrizes fixadas pelo Prefeito Municipal;
- IV - promover eventos culturais, atendendo aos diversos bairros, vilas e povoados do Município;



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

V - organizar e planejar a realização da parte artística da Exposição Agropecuária e Industrial da cidade.

Parágrafo único - São atribuições do Chefe do Departamento de Eventos, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 69. À Divisão de Administração do Complexo Esportivo da Prefeitura Municipal de Viçosa compete:

- I - Controlar os quadros de horários dos aparelhos esportivos disponíveis;
- II - Coordenar as atividades desenvolvidas pelos servidores lotados no órgão;
- III - garantir a segurança do local através de convênios com outros órgãos de segurança, execução de campanhas promocionais entre outros;
- IV - capitanear parcerias e atrair investidores que contribuam financeira e logisticamente para o bom funcionamento do local;
- V - produzir e emitir relatórios mensais relativos ao desempenho dos servidores, articulação de pessoas, atividades relacionadas e outras;
- VI - dar suporte à Secretaria na coordenação de outras áreas públicas destinadas ao Esporte, Lazer e Cultura.

Parágrafo único - São atribuições do Coordenador da Divisão de Administração do Complexo Esportivo da Prefeitura Municipal de Viçosa, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 70. À Divisão de Apoio a Eventos compete:

- I - dar suporte ao Chefe do Departamento de Eventos na pré e pós-produção dos eventos municipais, coordenando atividades como divulgação, montagem e desmontagem de estruturas, relacionamento com fornecedores e pessoas contratadas; emissão de relatórios pós-evento.

Parágrafo único - São atribuições do Chefe da Divisão de Apoio a Eventos, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 71. À Divisão de Administração do Centro Experimental compete:

- I - Coordenar as atividades do Centro Experimental de artes da Prefeitura Municipal de Viçosa no que tange à inscrição dos atendidos, conferência da lista de presença dos alunos, conferência do ponto dos professores, divulgação das atividades, recrutamento de alunos, articulação de parceiros, emissão de relatórios mensais e outras atividades determinadas pelo Coordenador do Departamento de Cultura e Patrimônio Histórico.

Parágrafo único - São atribuições do Chefe da Divisão de Administração do Centro Experimental, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Seção XII

Secretaria Municipal de Políticas Sociais

Art. 72. À Secretaria Municipal de Políticas Sociais compete:

- I - formular, implantar, implementar e avaliar a política de assistência social contemplando a segurança social em seus programas, projetos, serviços e benefícios nas políticas de acolhida, proteção, provisão, convívio e defesa de direitos;



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

- II - gerir e manter os sistemas de vigilância social às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social.
 - III - coordenar e organizar o Sistema Único de Assistência Social - SUAS em âmbito local;
 - IV - planejar, executar, monitorar e avaliar serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais;
 - V - organizar a rede sócio assistencial por níveis de proteção social, básica e especial;
 - VI - manter estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC e dos benefícios eventuais;
 - VII - realizar a gestão integrada de serviços, benefícios e transferência de renda;
 - VIII - promover a articulação intersetorial dos serviços sócio assistenciais com as demais políticas públicas e sistema de garantia de direitos;
 - IX - elaborar projetos;
 - X - efetivar e acompanhar convênios com a rede prestadora de serviços;
 - XI - gerenciar o Fundo Municipal de Assistência Social e outros fundos especiais relacionados a Conselhos Municipais a ela vinculados;
 - XII - organizar conferências, seminários e instituir capacitação e educação permanente, para técnicos da Secretaria e conselheiros vinculados aos Conselhos assessorados por esta Secretaria;
 - XIII - gerir os programas de transferência de renda e benefícios eventuais (auxílio funeral, natalidade, de vulnerabilidade social e demais auxílios eventuais regulamentados pelo Conselho Municipal de Assistência Social);
 - XIV - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social de forma participativa, submetendo-o à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;
 - XV - assessorar tecnicamente e administrativamente o Conselho Municipal de Assistência Social e conselhos vinculados a Secretaria;
 - XVI - desenvolver serviços de proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade, conforme diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) ofertados em quantidade e qualidade aos usuários, conforme tipificação nacional de serviços;
 - XVII - desenvolver o serviço de vigilância sócio territorial;
 - XVIII - desenvolver o serviço de informação, monitoramento e avaliação;
 - XIX - elaborar e executar a política de recursos humanos de acordo com a NOB/SUAS-RH;
 - XX - monitorar a qualidade da oferta dos serviços vinculadas ao SUAS;
 - XXI - promover o direcionamento estratégico de todo o trabalho social;
 - XXII - oferecer serviços de atenção à maternidade, infância, velhice e pessoa com deficiência visando o fortalecimento da convivência familiar e social;
 - XXIII - promover programas de habitação popular em articulação com órgãos federais regionais e estaduais e demais organizações da sociedade civil;
 - XXIV - coordenar e supervisionar o Departamento de Políticas Sociais;
 - XXV - observar e aplicar as determinações e orientações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, promovendo as alterações necessárias.
- Parágrafo único** – São atribuições do Secretário Municipal de Políticas Sociais, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

Art. 73. Ao Departamento de Políticas Sociais compete:

- I - assegurar a gestão e a administração dos recursos humanos da Secretaria Municipal;
- II - dar apoio às entidades beneficentes, bem como manter articulação com a rede sócio assistencial pública e privada;
- III - acompanhar e apoiar as atividades do Programa Municipal da Terceira Idade, desenvolvido em parceria com a Universidade Federal de Viçosa;
- IV - dar suporte à proteção social básica e à proteção social especial, articulando a pactuação do Sistema único de Assistência Social (SUAS) e a política municipal de assistência social;
- V - articular a rede sócio assistencial dos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializa Assistência Social (CREAS) e alta complexidade;
- VI - realizar o monitoramento e avaliação do Sistema único de Assistência Social (SUAS), bem como da rede sócio assistencial do município;
- VII - dar suporte aos trabalhos da secretaria executiva do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VIII - fomentar os sistemas de monitoramento dos programas e projetos do MDS;
- IX - dar suporte a área de vigilância socioassistencial.

Parágrafo único – São atribuições do Chefe do Departamento de Políticas Sociais, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 74. Ao Setor de Proteção Social Básica compete:

- I - a estruturação e implementação, em âmbito estadual, de desenvolvimento de serviços, programas, projetos e benefícios relacionados à Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (Suas), por meio de assessoramento técnico, monitoramento, avaliação e capacitações;
- II - tem como objetivo prevenir situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições, autonomia e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Atende famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e/ou qualquer situação de vulnerabilidade e risco social. A Proteção Social Básica tem como porta de entrada do Sistema Único da Assistência Social os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

§ 1º - São atribuições do Coordenador do Setor de Proteção Social Básica, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

§ 2º - O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS está subordinado ao Departamento de Políticas Sociais e se constitui em unidade pública e pólo de referência, responsável pela execução, coordenação e articulação de serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais para atendimento às famílias e seus membros que se encontram em situação de vulnerabilidade social, quer pela condição econômica (famílias pobres ou abaixo da linha da pobreza) quer por fazer parte de diferentes ciclos de vida (crianças, idosos, pessoas com deficiência, adolescentes, jovens e mulheres), executando ações de combate a discriminações de gênero, etnia, deficiência, idade, entre outras.



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

§ 3º O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS é unidade de referência territorializada, que tem por objetivo a atuação com famílias, seus membros e indivíduos, residentes no município de Viçosa, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários, e provendo a inclusão das famílias nas políticas públicas, no mercado de trabalho e na vida em comunidade.

§ 4º - São atribuições do Coordenador do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, dentre outras determinadas em legislação especial, as seguintes:

- I - promover o acompanhamento sócio assistencial de famílias em um determinado território;
- II - potencializar a família como unidade de referência, fortalecendo vínculos internos e externos de solidariedade;
- III - contribuir com o processo de autonomia e emancipação social das famílias, fomentando o seu protagonismo;
- IV - desenvolver programas que envolvam diversos setores, com o objetivo de romper o ciclo de reprodução da pobreza entre gerações;
- V - atuar de forma preventiva, evitando que as famílias integrantes do público-alvo tenham seus direitos violados, recaindo em situações de risco; e
- VI - executar e referenciar os serviços de proteção social básica.
- VII - Fazer a acolhida dos usuários;
- IX - Responsabilizar-se pela gestão do território de abrangência do CRAS;
- X - Coordenar a equipe técnica, assegurando o bom andamento dos atendimentos;
- XI - Planejar e dar sustentabilidade aos programas, projetos e serviços socioeducativos;
- XII - Articular a rede socioassistencial do território de abrangência do CRAS;
- XIII - Participar da organização do serviço e zelar pela integração entre o CRAS e a SMAS;
- XIV - Solicitar os recursos necessários para o desempenho das atividades desenvolvidas no CRAS;
- XV - Fornecer dados e informações para o gerenciamento do Sistema da Assistência no município;
- XVI - Providenciar e participar de capacitações para a equipe técnica;
- XVII - Realizar reuniões periódicas com a equipe interna, bem como promover o intercâmbio com o CREAS do município;
- XVIII - Enviar relatórios de atendimentos a SMAS nas datas estipuladas

§ 5º - O serviço de proteção social básica contará com uma equipe específica, obedecendo ao critério de atendimento e a composição dos profissionais de referência de acordo com o número de famílias referenciadas, conforme previsto no NOB/SUAS – RH, aprovado pela Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do Ministério do Desenvolvimento Social.

§ 6º - A Proteção Social Básica será responsável por executar os seguintes serviços:

- I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
- II - Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos; e
- III - Serviço de proteção social básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosa.

Art. 75. Ao Setor de Proteção Social Especial compete:



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

I - Fortalecer e ampliar a Rede de Proteção Especial no Estado do Paraná por meio de assessoria técnica, capacitação continuada e apoio na execução dos serviços de média e alta complexidade em consonância com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

II - Planejar e executar ações de assessoria técnica na área da Proteção Social Especial conforme determina o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

III - Qualificar programas, projetos e serviços dos eixos de proteção de média e alta complexidade/Capacitação;

IV - Ampliar cobertura do atendimento de CREAS;

V - Estruturar e cofinanciar ações e serviços de caráter regional de proteção social especial de média e alta complexidade – estruturação CREAS regionais, consórcios, municipal entre outros.

§ 1º - São atribuições do Coordenador do Setor de Proteção Social Especial, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

§ 2º - O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS está subordinado ao Departamento de Políticas Sociais e se constitui em unidade pública e polo de referência, responsável pela execução, coordenação e articulação dos serviços da proteção social especial de média complexidade.

§ 3º - Ao Centro de Referência Especializada em Assistência Social – CREAS compete:

§ 4º - São atribuições do Coordenador do Centro de Referência Especializada em Assistência Social – CREAS, dentre outras determinadas em legislação especial, as seguintes:

I - articular, coordenar e operar a rede de serviços públicos sócios assistenciais, demais políticas públicas e de garantia de direitos, no âmbito do Município;

II - prestar atendimento especializado às crianças, adolescentes, homens e mulheres vítimas de violência sexual e doméstica, bem como aos seus familiares;

III - prestar atendimento especializado às crianças, e às famílias, inseridas no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), que possuam dificuldades no cumprimento das condições estabelecidas no Programa;

IV - prestar atendimento às pessoas em situação de mendicância, na rua e de rua;

V - auxiliar e acompanhar as crianças e adolescentes que estejam sob medida protetiva ou medida pertinente aos pais ou responsável, bem como de suporte para reinserção social;

VI - auxiliar e acompanhar os adolescentes em cumprimento de medidas sócio educativas em meio aberto e os adolescentes que se encontram em internamento, bem como suas famílias; e

VII - monitorar e acompanhar os serviços de média e alta complexidade oferecidos no município e ou consorciados a crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, dentre outros.

VIII - Fazer a acolhida dos usuários;

IX - Responsabilizar-se pela gestão do território de abrangência do CREAS;

X - Coordenar a equipe técnica, assegurando o bom andamento dos atendimentos;

XI - Planejar e dar sustentabilidade aos programas, projetos e serviços socioeducativos;

XII - Articular a rede socioassistencial do Município;



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

XIII - Participar da organização do serviço e zelar pela integração entre o CREAS e a SMAS;

XIV - Solicitar os recursos necessários para o desempenho das atividades desenvolvidas no CREAS;

XV - Fornecer dados e informações para o gerenciamento do Sistema da Assistência no município;

XVI - Providenciar e participar de capacitações para a equipe técnica;

XVII - Realizar reuniões periódicas com a equipe interna, bem como promover o intercâmbio com o CRAS do município;

XVIII - Enviar relatórios de atendimentos a SMAS nas datas estipuladas.

§ 5º - Os serviços de proteção social de média complexidade serão executados e/ou referenciados ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, que contará com uma equipe específica, obedecendo ao critério de atendimento de acordo com o número de pessoas/indivíduos/mês – Gestão Plena e será composto pelos profissionais de referência, conforme previsto na NOB/SUAS – RH, aprovada pela Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do Ministério do Desenvolvimento Social.

§ 6º - A proteção social especial de média complexidade será responsável por executar os seguintes serviços:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);

II - serviço especializado em abordagem social;

III - serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida sócio educativa de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade (PSC);

IV - serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias;

V - serviço especializado para pessoas em situação de risco.

§ 7º - O serviço de proteção social especial de alta complexidade constitui-se no acolhimento em diferentes tipos de equipamentos (abrigo institucional, casa-lar, casa de passagem, instituições de longa permanência para idosos, família acolhedora), destinados a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral, sendo coordenado e articulado pelo Departamento de Políticas Sociais/CREAS.

§ 8º - As equipes de referência do Departamento de Políticas Sociais, para atendimento psicossocial de abrigo institucional, casa lar e casa de passagem, família acolhedora e república, e/ou para monitoramento e avaliação da rede prestadora de serviços estatal e privada, são aquelas estabelecidas na NOB/SUAS – RH, aprovada pela Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do Ministério do Desenvolvimento Social, de acordo com o número de usuários nos serviços de acolhimento.

§ 9º São atribuições do Coordenador da República Municipal, dentre outras determinadas em legislação especial, as seguintes:

I - Recepcionar os usuários;

II - Zelar pelo cumprimento do regimento interno da República;

III - Manter arquivados e atualizado os documentos dos internos;

IV - Organizar a rotina da República em conjunto com o assistente social, psicólogo e outro profissional responsável;

V - Coordenar as atividades e ou oficinas planejadas no plano de trabalho, bem como manter contato com o CREAS e Secretaria de Políticas Sociais solicitando os materiais necessários para o funcionamento da República.



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

§ 10. A proteção social especial de alta complexidade será responsável por executar os seguintes serviços:

I - serviço de acolhimento institucional, nas seguintes modalidades:

- a) Abrigo Institucional;
- b) Casa-Lar;
- c) Casa de Passagem; e
- d) Residência Inclusiva;

II - serviço de acolhimento em república;

III - serviço de acolhimento em família acolhedora;

IV - serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências.

Art. 76. Ao Setor de Vigilância Socioassistencial e Gestão do Trabalho compete:

I - elaborar e atualizar, em conjunto com as áreas de proteção social básica e especial, na elaboração dos diagnósticos circunscritos aos territórios de abrangência dos CRAS e CREAS;

II - colaborar com o planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e atualização cadastral do Cadastro Único em âmbito municipal;

III - fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos CRAS e CREAS, informações e indicadores territorializados, extraídos do Cadastro Único, que possam auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços;

IV - fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família com bloqueio ou suspensão do benefício, e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades e o registro do acompanhamento que possibilita a interrupção dos efeitos do descumprimento sobre o benefício das famílias;

V - fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias beneficiárias do BPC e dos benefícios eventuais, e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades para inserção nos respectivos serviços;

VI - realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial privada no Cad SUAS, quando não houver na estrutura do órgão gestor, área administrativa específica responsável pela relação com a rede socioassistencial privada;

VII - coordenar, em âmbito municipal ou do Distrito Federal, o processo de preenchimento dos questionários do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas;

Parágrafo único - São atribuições do Coordenador do Setor de Vigilância Socioassistencial e Gestão do Trabalho, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 77. Ao Departamento de Gestão Financeira e Orçamentária compete:

I - realizar a gestão do Cad Único;

II - organizar e manter atualizado o inventário e os bens da Secretaria Municipal de Assistência Social e providenciar pela sua manutenção e segurança;

III - dar suporte ao índice de Gestão Descentralizada (IGD);

IV - acompanhar e apoiar os serviços do Setor de Passe Livre;

V - gerir os bens patrimoniais da Secretaria Municipal de Assistência Social;



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

VI - organizar e executar os processos de provisionamento e efetuar a gestão de estoques da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VII - organizar e gerir os arquivos documentais da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VIII - elaborar o orçamento de funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e controlar a execução orçamentária;

IX - o Departamento de Gestão Financeira e Orçamentária será responsável pelos seguintes setores:

a) benefícios eventuais;

b) passe livre;

c) Gestão de Fundos

d) Cad Único

e) Índice de Desenvolvimento e Gestão

f) Inclusão Produtiva.

Parágrafo único - São atribuições do Chefe do Departamento de Gestão Financeira e Orçamentária, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 78. Ao Setor de Benefícios Eventuais compete:

I - controlar a distribuição de cesta básica;

II - realizar atendimentos de benefícios eventuais bem como direcionar e orientar quando necessário os usuários a outras políticas públicas;

III - encaminhar relatório mensal ao Departamento de Gestão Financeira e Orçamentária da Secretaria dos atendimentos realizados;

IV - organizar e orientar os pedidos de bolsa trabalho da Secretaria de Assistência Social

Parágrafo único - São atribuições do Coordenador do Setor de Benefícios Eventuais, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 79. Ao Setor de Passe Livre compete exercer as atividades relativas a transporte como recarga de carteirinha, disponibilização de ônibus para funeral, dentre outras.

Parágrafo único - São atribuições do Coordenador do Setor de Passe Livre, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 80. Ao Setor de Gestão de Fundos compete:

I - Manter atualizada a documentação dos Fundos;

II - Acompanhar a movimentação financeira dos Fundos;

III - Informar mensalmente ao gestor e aos conselhos sobre seus respectivos recursos disponíveis;

IV - Realizar juntamente com o Departamento de Gestão Financeira e Orçamentária a programação financeira, fluxo de caixa e demonstrativos contábeis, a fim de subsidiar a boa aplicação dos recursos e efetivar o controle da execução orçamentária e financeira;

V - Exercer outras atribuições correlatas mediante determinação do Secretário Municipal de Políticas Sociais.